

Memorando 1- 24.894/2024

De: Genaldo F. - FCC - GPECR

Para: -

Data: 13/05/2024 às 11:26:46

Setores envolvidos:

FCC, FCC - GPECR, SAD - ADP, FCC - CC

SILVÉRIO PESSOA

TR SILVÉRIO PESSOA

—

Genaldo Bezerra
Gerente Geral - FCC

Anexos:

TR_SILVERIO_PESSOA.docx

TR_SILVERIO_PESSOA.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do artista **SILVÉRIO PESSOA**, através de seu representante exclusivo, a empresa **SP PESSOA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.375.656/0001-40**, para apresentação artística a ser realizada no SÃO JOÃO DE CARUARU 2024, no POLO AZULÃO, no dia 16/06/2024, com duração mínima de 90 minutos, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Caruaru, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

2.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso¹, por exemplo.

A respeito do tema, são as lições de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas

¹ Alt. 6º, inciso XXXIX, Lei Federal n.º 14.133/21 : (...) Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

(...)

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.²

2.4. A contratação do artista se dá de forma direta, tendo em vista que a **SP PESSOA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.375.656/0001-40**, é detentora de exclusividade contínua e permanente do artista. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição, face

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. - São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

à clara impossibilidade de comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor, de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Felipe Boselli em lições sobre a inexigibilidade de licitação, pontua especificamente sobre o espectro de discricionariedade do gestor na escolha do artista, assim segue:

Em suma, independentemente do texto dado pelo legislador na redação dos incisos e parágrafos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que se demonstre, de fato, para aquele caso concreto, que não é possível realizar a licitação, para que então seja legal a contratação direta por inexigibilidade. Demonstrada essa inviabilidade, a escolha do artista, desde que devidamente justificável, passa a compor o espectro da discricionariedade do gestor e não poderia, salvo demonstração da mais clara dissonância com os princípios que regem a Administração Pública, ser questionada pelos órgãos de controle.³

2.5. No caso em apreço, impende ressaltar a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, uma vez que não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade da observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados para formalização da contratação. Ainda que caiba certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como, o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

2.6. Ademais, é imperioso destacar que a ausência de licitação não equivale à celebração de contratação informal. De maneira oposta, a contratação direta exige um procedimento prévio, devendo observar a imprescindibilidade do cumprimento das etapas e formalidades atinentes às contratações públicas, tendo em vista o interesse público envolvido.

2.7. Nesse sentido, a fim de salvaguardar o princípio da economicidade, tem-se uma contratação compatível com os preços praticados em igualdade de condições, dentro do objeto do interesse da Administração Pública, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

2.8. Face às considerações aduzidas, entende-se ser inexigível a licitação, visto que o artista atende aos requisitos acima mencionados.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O São João de Caruaru, aclamado como o maior do mundo, é uma festividade emblemática enraizada na cultura nordestina, congregando elementos como música, dança, culinária e manifestações populares típicas do período junino. Além de ser um marco cultural, a festa desempenha um papel vital na economia local, atraindo milhares de turistas e impulsionando diversos setores, como hospedagem, alimentação e comércio.

3.2. Essa celebração não apenas promove a identidade regional, exaltando tradições como o forró, o artesanato e a culinária nordestina, mas também fomenta a criação de empregos temporários, beneficiando artistas, músicos, vendedores ambulantes e equipes de produção. Além disso, serve como um palco para talentos locais e nacionais, enaltecendo a riqueza artística da região e

³ BOSELLI, Felipe. Da Inexigibilidade de Licitação. In: FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68.

proporcionando um ambiente de integração social, onde as pessoas se reúnem para celebrar, fortalecendo laços comunitários e compartilhando alegria.

3.3. Assim, o São João de Caruaru transcende sua dimensão festiva, consolidando-se como um evento cultural, econômico e social de magnitude, enriquecendo não apenas a cidade de Caruaru, mas toda a região nordestina e o Brasil como um todo.

3.4. Sendo assim, imprescindível se faz a contratação de artistas para compor a programação do São João de Caruaru, com o intuito de garantir o sucesso da festividade, tendo em vista sua relevância para o Município.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

4.1. Silvério Pessoa é cantor, compositor, doutor e professor da Universidade Católica de PE. Foi Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco em 2023. Nasceu em Carpina, zona da mata norte de Pernambuco. Sua formação musical foi a programação das rádios do interior, sua mãe que foi professora de acordeon e sua Vó, uma freqüentadora assídua dos programas de auditório de Recife nas décadas de 40 e 50. A música de Silvério é uma síntese das canções da Zona da Mata, Agreste e Sertão, com a sonoridade e atitude dos jovens dos Centros Urbanos, envolvidos com o Rock, o Hip-Hop, o Punk, e os novos sons que chegam e são absorvidos pelas tradições. É um trabalho que oferece hereditariedade ao gênero tradicional, não perdendo a nave da história. Em 2022 Silvério lançou o novo disco SANGUE DE AMOR com composições próprias e temática do universo do Amor, em suas mais diversas formas. O projeto conta com Yuri Queiroga e Ricardo Fraga na produção musical e marca um novo momento na carreira do artista, numa proposta mais conceitual que relembra o Silvério que dialoga com a psicodelia pernambucana e sonoridades do mundo rock-pop. O disco conta com participações de nomes como Fernanda Takai, N0atascha Falcão, Marco Polo (Ave Sangria), Bruna Caram, Paulo Miklos, Aelis Lodo e Ylana Queiroga. O cd foi lançado em todas as plataformas de streaming no dia 18 de abril, e teve o show de lançamento no dia 12 de maio no Teatro do Parque, com excelente repercussão. Silvério tem, ao longo de sua carreira, ao todo 08 discos gravados, 01 dvd e 02 livros. Sua carreira profissional teve início com o grupo CASCABULHO, banda que formou em 1994, lançou o disco "FOME DÁ DOR DE CABEÇA" e fez turnês pelo Canadá, E.U.A. e Berlim. Participou do Free Jazz, de 03 versões do Festival Abril pro Rock e recebeu, como compositor, o Prêmio Sharp de Música em 1999, categoria Regional.

Após sua saída da banda, Silvério gravou um CD com base nas músicas de Jacinto Silva, um Alagoano radicado em Caruaru (exímio cantador de côco), lançando no Brasil em 2001 e na Europa em 2004, com o título "BATE O MANCÁ – O Povo dos Canaviais". O projeto ganhou diversas citações e artigos em revistas especializadas de música em toda Europa, com destaque de 4 estrelas da Revista Le Monde de la Musique, de Paris, sendo selecionado como um dos melhores lançamentos do ano pela redação da Revista Vibrations da França.

Seu segundo projeto, o CD "Batidas Urbanas – Projeto MICRÓBIO DO FREVO", é uma revisão da obra carnavalesca de Jackson do Pandeiro nas décadas de 50/60. O CD, também independente, recebeu nota máxima do jornal Folha De São Paulo, Revista VEJA e Rolling Stones da Argentina. Uma renovação na época do ritmo do frevo.

O terceiro CD lançado em novembro/2005 chama-se "CABEÇA ELÉTRICA, CORAÇÃO ACÚSTICO". Um disco autoral, onde Silvério contou com participações especiais de Dominginhos, Lenine, Alceu Valença, Siba, Lula Queiroga, Zé Vicente da Paraíba, Ivanildo Vila Nova, e tantos outros músicos e amigos. O CD lhe rendeu o Premio TIM de melhor cantor categoria Regional em 2006. Um repertório que tem referências culturais e o som que vem do interior de Pernambuco e sofre intervenções eletrônicas. Este novo trabalho de Silvério está baseado no conceito da

“migração inversa”.

No Show de lançamento do cd foram gravadas as imagens para a produção do primeiro DVD – “Cabeça Elétrica Coração Acústico – Ao Vivo” da carreira de Silvério, que na edição ainda incluiu imagens e vinhetas que ambientam todo o imaginário das letras das músicas, com imagens das turnês, idas e vindas do próprio Silvério. Sendo lançado em março de 2007.

Os discos NO GRAU e COLLECTIU foram lançados juntos em 2011, sendo o primeiro formado por canções inéditas, composições próprias e parceiros, tendo as participações especial de Maciel Melo, Fernando Aniteli (O Teatro Mágico), Crônica (SP), Flávio Guimarães (RJ), Sérgio Campelo (Sa Grama), Júnior Areia (Mundo Livre S/A), entre tantos.

Um disco onde Silvério amplia o universo tradicional e traz uma atmosfera mais contemporânea às suas canções, explorando mais as levadas pop, rock e mpb. COLLECTIU é um projeto de gravações com bandas Occitans do sul da França, resultado de pesquisas e dos encontros e amizades feitas em suas turnês. Essa conexão, ressaltou a diminuição das distâncias através dos caminhos virtuais, no disco, 12 faixas compostas ou arranjadas em parceria, e gravadas em idiomas diferentes, como português, francês e os diversos dialetos Occitans.

Em 2012 Silvério Pessoa lançou na Europa o disco FORROCCITANIA, um trabalho realizado em parceria com a banda francesa La Talvera sobre os diálogos da cultura nordestina, mais precisamente de Pernambuco, com a cultura Occitan.

No mesmo ano realizou turnê desse trabalho por cidades do sul da França e também da Bélgica, voltando em 2013 para Festivais ligados à Cultura da Occitania.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) pela apresentação do artista SILVÉRIO PESSOA, no POLO AZULÃO, no dia 16 de junho de 2024, é condizente com a média do praticado no mercado.

Desse modo, para subsidiar a presente contratação, foram anexadas 03 (três) notas fiscais de apresentações artísticas realizadas, conforme tabela a seguir. Contudo, é importante destacar que as notas fiscais apresentadas ultrapassam o período de 01 (um) ano de emitidas, em virtude do artista ter ocupado o cargo de Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, conforme portaria em anexo, e durante esse período, não se apresentou profissionalmente.

Nº DA NOTA FISCAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	VALOR
00000360	RECIFE-PE	R\$ 37.500,00
00000330	RECIFE-PE	R\$ 39.100,00
00000341		
00000331	CARUARU-PE	R\$ 30.000,00

Portanto, em atendimento ao delineado no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

Sendo assim, considerando as especificidades do caso concreto, resta circunstancialmente justificado o preço estabelecido pelo artista, qual seja, R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), sobretudo mediante o cotejo entre os cachês de RECIFE-PE, RECIFE-PE e CARUARU-PE. Cumpre ressaltar que o valor proposto segue quadro de detalhamento de despesas abaixo, conforme proposta, em atenção ao disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR
Impostos e Encargos	ISS	3%	1.110,00
Cachê - show	Artista + equipe	1	26.590,00
Transporte	Micro ônibus	1	3.300,00
Alimentação		1	2.000,00
Hospedagem			2.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 35.500,00

* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

O prazo de vigência de cada contrato se dará até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Cada apresentação artística terá duração conforme proposta apresentada, com repertório variado e formação de banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

O show artístico musical do artista terá uma duração mínima de 1h30 minutos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à atração contratada será efetuado no 1º dia útil após a apresentação, através de nota de empenho mediante recibo, após a emissão da nota fiscal (devidamente atestada) que deverá ser apresentada na Tesouraria da Fundação de Cultura, situada na Rua Frei Caneca, 352, Maurício de Nassau, Caruaru - PE.

8. FONTE DOS RECURSOS

Órgão orçamentário: 38000 - Fundação de Cultura de Caruaru

Unidade orçamentária: 38001 - Fundação de Cultura de Caruaru

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - Ações Culturais

Ação: 2.4806 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa 1188: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 59/2023.

9.1.2. A responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente, conforme art. 10, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023.

9.1.3. Nos termos do art. 10, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o dever prévio de encaminhar

à administração municipal, **com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da realização do evento**, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

- a) “Roteiro Musical” contendo todas as obras que serão executadas;
- b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;

9.1.4. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta no Termo de Referência.

9.1.5. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

9.1.7. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

9.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

9.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

9.1.13. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

9.1.14. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

9.1.15. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

10.2. Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.

- 10.5. Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
- 10.6. Disponibilizar palco, som e iluminação nos termos do rider técnico e carregadores.
- 10.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, conforme exigências da contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1.A Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por:

GESTOR	FISCAL	SUPLENTES
Márcio dos Santos Ferreira, Mat. 000523	Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Mat. 000524.	Gestor: Pedro Henrique Aguiar Silva, Mat. 000502 Fiscal: KattcharlemDaianeBezerra de Lima, Mat. 000525

11.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. Além do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, as atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantido o acesso ao devido processo legal:

I – advertência por escrito;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado e não executado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante o Município de Caruaru, que será concedida após o ressarcimento da administração pelos prejuízos resultantes da inexecução do contrato e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV – alteração de substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

V – prestação de serviço de baixa qualidade.

12.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13. DA PROIBIÇÃO DE INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA ÀS MULHERES, À POPULAÇÃO NEGRA, ÀS PESSOAS LGBT, ÀS RELIGIÕES E SEUS SÍMBOLOS

13.1. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.172/2019, de 22 de fevereiro de 2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres, à população negra ou às pessoas LGBT.

13.2. Em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 6.301/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.

13.3. O descumprimento do que dispõe as respectivas leis dará ensejo à aplicação de sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, observando o que dispõe os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 053 de 21 de julho de 2023.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Não será admitida subcontratação.

14.3. Fica eleito o Foro da comarca de Caruaru, no estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

15. ANEXOS

Contrato de Exclusividade; Contrato Social; CNPJ; Certidões de Negativas de Débitos, Municipal e Estadual; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Release; Notas Fiscais; Declaração de que não emprega menor; Proposta e Outros.

Caruaru-PE, 13 de Maio de 2024.

HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI
Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru

ANEXO I - COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

VIVER

DIÁRIO DE PERNAMBUCO | Recife, terça-feira, 05/04/2022

A NOVA GERAÇÃO

artista: guerrilha do rock pernambuco.com.br

Nos últimos seis anos, Silvério Pessoa se debruçou sobre um projeto que desafia sua discografia e transforma o que era coadjuvante em sua obra no ator principal. Conhecido pelas músicas voltadas para a cultura popular nordestina, do baio de Jackson do Pandeiro às variadas vertentes do frevo, o artista pernambucano sempre procurou mesclar essa influência com elementos modernos e eletrônicos, que diversificam e atualizam conceitos rítmicos e estilísticos. E agora, com seu novo álbum, *Sangue de amor*, lançado hoje nas plataformas digitais, ele dá protagonismo ao rock, enquanto puxa, de sua vivência pessoal, várias ideias sobre o mundo do afeto.

Silvério estava em turnê no sul da França, quando fez leituras diversas, desde *A divina comédia*, de Dante Alighieri, até os best-sellers de Dan Brown, como *O código Da Vinci* e *Inferno*, que de alguma maneira o ajudaram nos rabiscos para as músicas. Foi nesse momento de esboços que nasceu a ideia do disco. O norte temático acabou se tornando as contradições dos nossos sentimentos, questão muito cara a Silvério, como professor universitário. Seu interesse está em compreender as redes afetivas e as atitudes

extremas em nome do amor - a capacidade que ele tem de fazer as pessoas sentirem as melhores coisas ao passo que também pode levá-las ao profundo sofrimento.

Para Silvério, seus estudos acadêmicos e as conversas com seus alunos sobre saúde emocional também foram fundamentais no processo criativo. Ideias de trabalhos anteriores ganharam vigor em sua mente e tudo culminou em um de seus projetos mais pessoais. Estilisticamente, o álbum resgata sensações da época em que ele cresceu, nos anos 1960 e 1970, com o Festival de Woodstock e toda a psicodelia e desejo de liberdade do período, e completa um sonho antigo do compositor em reunir essa bagagem em disco. São parte fundamental de sua formação humana e profissional, que esse tempo maior de dedicação e a falta de um prazo específico permitiram desenvolver músicas que, quando unidas, transmitem uma mensagem.

Com produção de Yuri Queiroga e Ricardo Praga e apoio do Puncultura, o álbum tem 12 faixas interligadas por uma lógica narrativa, por um diálogo evidente entre as músicas - todas de sua autoria -, também cantadas por parceiros e amigos do artista, como Fernanda Takai, Paulo Miklos, Marco Polo, Natascia Rê, Aelis Lodo e Bruna Caram.



As redes afetivas de Silvério

Disco tem 12 faixas
autorais, com
influências desde
A divina comédia
até o Festival de
Woodstock

Lançado hoje, o álbum *Sangue de amor* traz Silvério Pessoa com um abraço no rock e em parceiros como Paulo Miklos e Fernanda Takai

EMOLDURADO POR GUITARRAS E AFETO

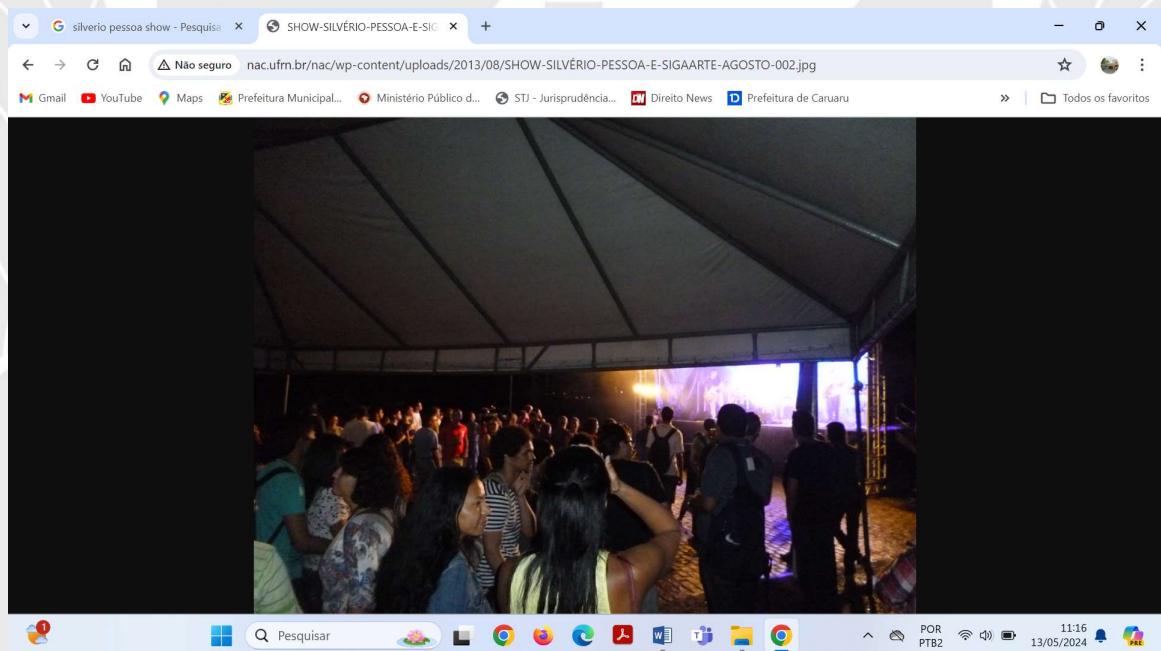
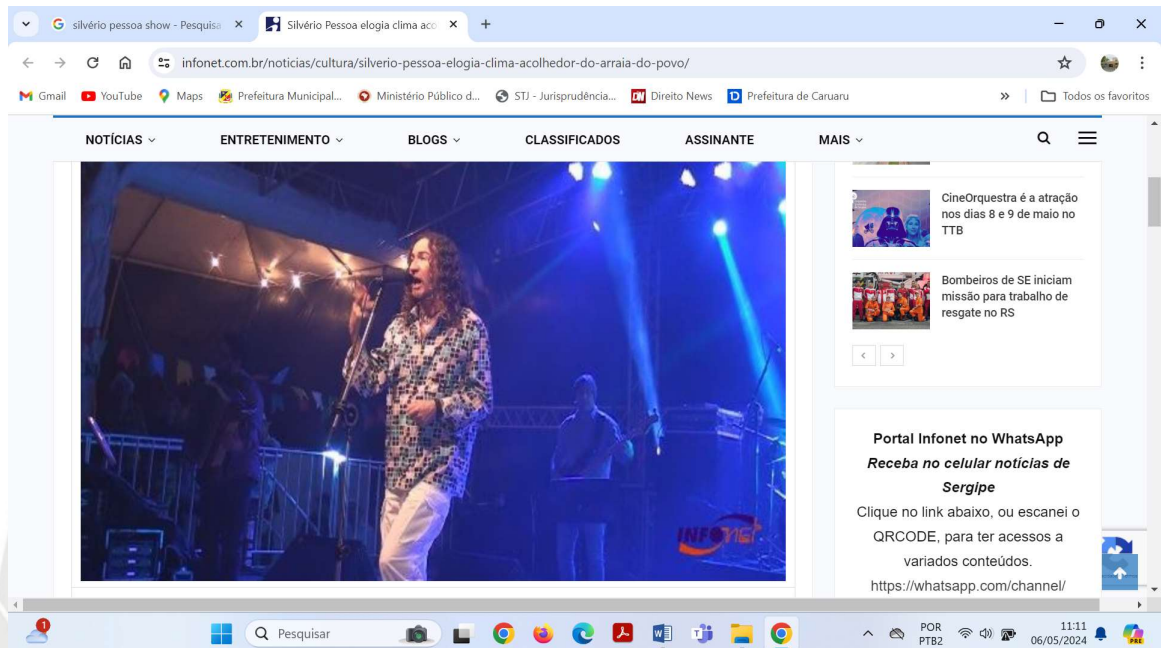
'Sangue de amor', disco que Silvério Pessoa lança hoje (5) nas plataformas de música e também em CD, traz as influências requintadas do artista pernambucano

TEXTO JOSÉ TELES
FOTO: ALEX DE SOUZA

[conteúdo exclusivo Continente Online]

Sangue de amor, disco que Silvério Pessoa lança hoje (5) nas plataformas de música (e também em CD), não chega a ser uma mudança radical na rota estética do artista, mas deve causar estranheza nos seus admiradores, sobretudo os que veem no seu trabalho uma trincheira a favor da autêntica música nordestina, mesmo que Silvério Pessoa costume incrementar forró e frevos com programações eletrônicas, sampleadas e uma variedade grande de instrumentos.

É neste álbum em que ele mais se aproxima da linguagem do rock, sobretudo pelo farto emprego de guitarras. O disco é aberto por um solo estridente, introduzindo a canção *Cabeça de cavalo*, já lançada como single, o segundo do álbum, que teve sua primeira música liberada em 2018. Aliás *Sangue de amor* tem uma trajetória de barquinho de papel atirado à rua num dia de muita chuva. Seu destino é imprevisível.



1848

CARUARU

1857



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A644-D538-AEE3-B6E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (CPF 861.XXX.XXX-49) em 13/05/2024 11:29:58
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A644-D538-AEE3-B6E7>